



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2995, DE 02 DE JANEIRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS CONSTANTES DE "RESTOS A PAGAR" OU DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Artigo 1º - ficam suspensos todos os pagamentos de débitos constantes de "restos a pagar" ou de prestações contratuais de exercícios anteriores.

Artigo 2º - Não se incluem na proibição do artigo anterior.

I- as despesas relativas à remuneração dos servidores;

II- os proventos dos aposentados e pensões sob a responsabilidade do município, salvo os que sejam objeto de investigação ou Processo Administrativo;

III- as contribuições devidas às entidades de previdência social e o F.G.T.S., PIS-PASEP.

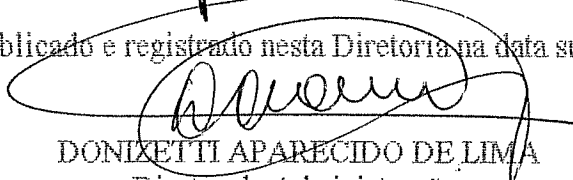
Artigo 3º - Até que seja concluída auditoria sobre estes débitos, estes ficam excluídos da ordem cronológica de pagamento, como preceituado na Instrução 2/95, do Egrégio Tribunal de Contas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de Janeiro de 1.997.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor da Administração.